



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEGISLATIVO RENOVADO

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro
Boa Viagem – Ceará CEP.: 63.870-000
Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br
email: cmbv.ce@hotmail.com
Telefone: (88)3427.1450 e (88)3427-1956

LEI Nº 1211/2014

Boa Viagem-CE, 18 de Agosto de 2014

PROIBIÇÃO DE USO DE CAPACETE EM LOCAIS PUBLICOS FECHADOS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**. Faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a entrada e a permanência de pessoas usando capacetes ou equipamento similar que ocultem a face, nas dependências dos órgãos públicos e em estabelecimentos privados de qualquer ramo de atividade.

§ 1º. Para efeito da aplicação do disposto no caput deste artigo, entende-se o uso do capacete ou equipamentos similares que ocultem a face, que impeçam ou dificultem, parcial ou totalmente, a identificação da pessoa.

§ 2º. Nos Postos de Combustíveis, o condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor ou bicicleta elétrica, deverão retirá-lo imediatamente ao adentrar no local e estacionar, parar ou qualquer ato de imobilizar o veículo.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar placas ou cartazes informativos nas áreas externas e internas, em locais de fácil acesso, preferencialmente na entrada e saída, que permita de pronto a clara visualização, contendo, além do número desta lei, a frase "PROIBIDO O ACESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER OBJETO SIMILAR, QUE IMPEÇA OU DIFICULTE A SUA IDENTIFICAÇÃO".

Art. 3º. A resistência do usuário de capacete em não retirá-lo, nos locais específicos nesta Lei, implicará na desobrigação para seu atendimento, cabendo ao responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia.

Parágrafo Único: A negativa de atendimento ao cliente de que trata o caput deste artigo, não enseja qualquer forma de discriminação ou preconceito.

Art. 4º. Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para atender às especificações após a publicação desta Lei.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar e especificar, através de Decreto, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2014.


MARIA ALZIRA LIMA VIEIRA
PRESIDENTA

Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem - CE
CNPJ: 12.359.683/0001-57



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEGISLATIVO RENOVADO

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro

Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br

email: cmbv.ce@hotmail.com

Telephone: (88)3427.1450 e (88)3427-1956

LEI Nº 1211/2014

Boa Viagem-CE, 18 de Agosto de 2014

PROIBIÇÃO DE USO DE CAPACETE EM LOCAIS PUBLICOS FECHADOS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**. Faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a entrada e a permanência de pessoas usando capacetes ou equipamento similar que ocultem a face, nas dependências dos órgãos públicos e em estabelecimentos privados de qualquer ramo de atividade.

§ 1º. Para efeito da aplicação do disposto no caput deste artigo, entende-se o uso do capacete ou equipamentos similares que ocultem a face, que impeçam ou dificultem, parcial ou totalmente, a identificação da pessoa.

§ 2º. Nos Postos de Combustíveis, o condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor ou bicicleta elétrica, deverão retirá-lo imediatamente ao adentrar no local e estacionar, parar ou qualquer ato de imobilizar o veículo.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar placas ou cartazes informativos nas áreas externas e internas, em locais de fácil acesso, preferencialmente na entrada e saída, que permita de pronto a clara visualização, contendo, além do número desta lei, a frase “PROIBIDO O ACESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER OBJETO SIMILAR, QUE IMPEÇA OU DIFICULTE A SUA IDENTIFICAÇÃO”.

Art. 3º. A resistência do usuário de capacete em não retirá-lo, nos locais específicos nesta Lei, implicará na desobrigação para seu atendimento, cabendo ao responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia.

Parágrafo Único: A negativa de atendimento ao cliente de que trata o caput deste artigo, não enseja qualquer forma de discriminação ou preconceito.

Art. 4º. Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para atender às especificações após a publicação desta Lei.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar e especificar, através de Decreto, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2014.


MARIA ALZIRA LIMA VIEIRA
PRESIDENTA

Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem - CE
CNPJ: 12.359.683/0001-57

